LEI Nº 628

DE 22 DE MARÇO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEIA-ENTRADA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2007, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único- A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art.2º- Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, teatrais, artísticos, circenses, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art.3º- O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira emitida pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou apresentação do contracheque juntamente com a Carteira de Identidade.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM, 22 DE MARÇO DE 2007.

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal